



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Processo Licitatório nº 4157/2016

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 004/2016-SRP realizado em 21/11/2016, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sr Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 834.827.411-15 RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081, Gurupi- TO.

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, Insc. Estadual. nº 082.992.44-4, com sede na Rua Dois, S/N, Qd. 08, Lt. 08, Bairro/ Distrito: CIVIT I, Serra - ES, CEP: 29.168-030 e-mail: licitacao@medlevensohn.com.br, wellington@medlevensohn.com.br, telefone: (021) 2570-0310, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Jose Marcos Szuster**, portador da Carteira de Identidade nº 0368168-2 SSP-RJ, inscrito no CPF nº 633.791.987-49, brasileiro, casado, empresário, Rua Alexandre Ferreira, Qd.142, Setor Lagoa, Rio Janeiro-RJ, Telefone: (021) 2238-0950.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 004/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Gestor, conforme Termo de Homologação de 25/01/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 4157/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS**, conforme condições e especificações constantes neste Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do **Pregão Eletrônico Nº 004/2016-SRP**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram,0 os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

### 2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 004/2016-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.



- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GERAIS

##### 4.1. Da forma de Aquisição do Objeto

- 4.1. A aquisição dos medicamentos e insumos será solicitada de acordo com a necessidade e conveniência deste Fundo, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.2. Os estimativos relacionados neste termo não gera qualquer tipo de obrigação do Órgão, podendo o Município promover as aquisições de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

##### 4.2. Do local, do prazo de entrega do objeto e das condições de recebimento dos medicamentos e insumos

- 4.2.1. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, emitido pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, e a entrega poderá ser requerida parcialmente.
- 4.2.2. Os medicamentos e insumos solicitados por ordem de compra deverão ser entregue no **Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde** no seguinte endereço: **Avenida Guaporé, nº 1796, Centro, telefone (63) 3315-0094, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs – A/C: da farmacêutica Simone C. Andrade**. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.
- 4.2.3. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2.4. O transporte dos medicamentos e insumos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis



(que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

- 4.2.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.
- 4.2.6. Somente serão aceitos os medicamentos e insumos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que o **prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.
- 4.2.7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.2.8. Todo medicamento e insumo deverá conter indicação de data de fabricação e validade.
- 4.2.9. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.
- 4.2.10. O Fundo Municipal de Saúde designa como responsável pela fiscalização, recebimento e distribuição dos medicamentos e insumos, a servidora **Simone C. Andrade Bianchi- Chefe de Divisão de Farmácia**, **telefone para contato (63) 3315-0094**, **e-mail: [simonec.andrade@yahoo.com.br](mailto:simonec.andrade@yahoo.com.br)** ou **[almoxarifado.saudegpi@gmail.com](mailto:almoxarifado.saudegpi@gmail.com)**.
- 4.2.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

#### 4.3. Das Condições Gerais:

4.3.1. Os medicamentos objeto deste Termo deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA. O transporte até a entrega no almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde** será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros durante este transporte.

4.3.2. Condições de recebimento do objeto:

- a) **Embalagens:** os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. No caso dos termolábeis, devem ser recebidos em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, lacrada e devidamente resfriada.
- b) **Rotulagens e bulas:** todos os insumos e medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, dentre outros; e para medicamentos nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- c) **Responsável técnico:** as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional no qual é inscrito. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) **Lote:** os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e insumo entregues.

4.3.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos medicamentos, podendo em caso de inobservância destas condições o **Fundo Municipal de Saúde** poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato.

4.3.4. Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações.



- 4.3.5. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações e/ou que não estejam adequados para o consumo, devendo a licitante fornecedora substituí-los no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da fornecedora.
- 4.3.6. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

- 5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Laboratório	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
28	FITA P/ TESTE GLICÊMICO CAPILAR MESMA MARCA E MODELO DO GLICOSÍMETRO.	Unid.	5600	Acon Biotech CO. Ltd.	R\$ 0,54	R\$ 3.024,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.
- 6.2. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, no Diário Oficial da União (se necessário), e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- Entregar os medicamentos e insumos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Compra no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, em dias úteis e horário de expediente, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- Entregar em tempo anteriormente determinado, das medicações e materiais adquiridos, a comunicação por escrito e justificada, à Assistência Farmacêutica do Município de Gurupi, no caso de impossibilidade de aquisição da medicação e dos materiais, bom como a alteração no seu prazo para entrega;
- Substituir os medicamentos e insumos com as mesmas características se, no período de garantia, a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, ou origem, devidamente comprovados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da fornecedora;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto da entrega com as exigências do edital e com a descrição da proposta de preço;
- Entregar todo medicamento e insumo com indicação de data de fabricação e validade;
- Os medicamentos e insumos fornecidos deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- Os medicamentos e insumos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA;
- Garantir a boa qualidade pelo os medicamentos e insumos fornecidos;



- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- k) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- l) Em caso de diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) A Fornecedora deverá fornecer ao Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- n) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- p) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- q) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- r) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

## 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP.

### 9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:



- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - Fizer declaração falsa;
  - Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.1.1.** Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.





12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 004/2016-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vânio Rodrigues de Sousa  
Órgão Gerenciador

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Jose Marcos Szuster  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 CPF 597.152.781-91

2 CPF 336 637 851-49



**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017**

Processo nº 4157/2016 Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: MEDLEVENSÓHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, vencedora quanto ao item 28, totalizando o valor de R\$ 3.024,00. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Inteira da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017**

**EXCLUSIVO ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público a "SUSPENSÃO SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de máquinas para a fabricação/confeção de moldes genitálicos descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme especificações do ANEXO I do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, processo nº 2016063249, em razão de alteração do edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sst, APM 15-B, Av. NS-02, 1º andar Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVI-PALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736-2737 ou e-mail: eplpalmas@gmail.com

Palmas, 2 de fevereiro de 2017.

MARCIA HELENA TEODORO DE CARVALHO

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

**Exclusivo para ME e EPP**

Processo nº 2016072843 - Órgão Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Secretaria de Desenvolvimento Social. Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis, carne bovina, lingüiça e frango), conforme especificações do Anexo I do Edital, para registro de preços. Empresas Vencedoras: M. J. B. DOS SANTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 07.993.634/0001-31, Itens 01, 03 a 07 e 09. Valor Total R\$ 25.495,40 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); W.V.B VARGAS-ME, CNPJ Nº 03.997.385/0001-00, Itens 02 e 08. Valor total R\$ 7.368,50 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da realização do certame: 19/01/2017.

Palmas - TO, 1º de Fevereiro de 2017.  
GLICIEBRE DE AMORIM PRÓSPERO  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFINSONO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da Prefeitura de Pedro Afonso e Fundos Municipais. PRAZO: 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.  
CONTRATADA: Martinho Alves da Rocha EIRELI CNPJ: 00.163.725.0001-09 VALOR TOTAL: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) mensal.  
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002.04.122.0003.2.006, 17.512.0006.2.004.15.451.0014.2.062 Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0010.SIGNATARIOS: Contratante: Jairo Soares Mariano, Contratada: Martinho Alves da Rocha EIRELI-ME. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
CONTRATADA: Martinho Alves da Rocha EIRELI CNPJ: 00.163.725.0001-09  
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal  
RECURSOS: Classificação Funcional: 12.122.0003.2.022. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fo re: 0020. SIGNATARIOS: Contratante: Flávia Amadeu Marson, Contratada: Martinho Alves da Rocha EIRELI-ME. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATADA: Martinho Alves da Rocha EIRELI CNPJ: 00.163.725.0001-09  
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal  
RECURSOS: Classificação Funcional: 10.122.0003.2.018. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0040. SIGNATARIOS: Contratante: Jose Martins de Franca, Contratada: Martinho Alves da Rocha EIRELI-ME. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Prefeitura de Pedro Afonso  
Contratada: E DE S ARAUJO E CIA LTDA-ME  
OBJETO: Contratação de empresa para execução construção da quadra poliesportiva do setor comunitário.  
VIGÊNCIA: Prorrogação do Contrato nº 150/2015 por um período de 1 ano.  
BASE LEGAL: Prcv: 150/215, Tomada de P. 005/2015, Contrato 218/2016, Lei 8.666.  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.122.0003.2.104. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90-51 e FONTE: 200. SIGNATARIOS: Jairo Soares Mariano e E de S Araújo e Cia LTDA -ME

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017**

PROCESSO: Nº 001/2017. ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso e Fundos OBJET0: Contratação de empresa para prestação de serviços locação de veículos. Empresa Vencedora: Martinho Alves da Rocha EIRELI-ME, CNPJ: 00.163.725.0001-09, com valor Total de R\$ 40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais) mensal - data da realização 23/12/2016.

JOELMA GORETE CARVALHO E OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
DO TOCANTINS**

**AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**Processo Licitação Nº 11/2017**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins TO, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do aviso de publicação do Pregão Pre-

sencial nº 010/2017, que trata da contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada na forma da Lei, para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para atender o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Tocantins TO, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 187, no dia 12/01/2017.

São Miguel do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2017.  
ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Wanderlândia, Estado do Tocantins, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, objetivando futuras aquisição de alimentação pronta (marmite tipo nº 08) para atendimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Wanderlândia TO, com abertura das propostas prevista para o dia 16 fevereiro de 2017, as 13:00 hora (horário local)

O Edital e anexos só poderão ser requeridos, junto a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura de Wanderlândia - TO. Informações pelo fone (63) 3453-1176

Wanderlândia - TO, 2 de fevereiro de 2017

ERASMO MIRANDA DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Xambioá - To, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Tomada de Preço Nº 003/2017, tendo por finalidade a contratação de prestação de serviços profissionais na área de enfermagem, psicólogos, farmacêuticos, Assistente Social, Fisioterapeuta, nutricionista, e médicos, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de Fevereiro de 2017 as 09h00min. o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias somente na sala da CPL-PMX, nos dias úteis das 07h00min a 13h00m

Xambioá - TO, 2 de fevereiro de 2017.

MARCUS VENICUS AGUIAR DE ALENCAR  
Gestor do Fundo

Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Imprensa Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



-	ANDRESSA DANTAS DA SILVA	199	*** 18,00 ***	-
-	VENANCIO PINTO DA SILVA	218	*** 18,00 ***	-
-	PATRICIA DE SOUZA COSTA	539	*** 18,00 ***	-
-	ADALDO CERQUEIRA COELHO BEZERRA DE S	205	*** 16,00 ***	-
-	WALBER TULIO DA SILVA FRANCA	217	*** 16,00 ***	-
-	DOMINGOS MAYLON BENTO GAMA	619	12,00	-
Cargo: 126 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Localização: 007 MICRO ÁREA 03 - SETOR CENTRAL				
Class	Nome	Inscrição	Pontuação	Resultado
1	JOANA MANZI SALVIANO BEZERRA	183	30,00	APROVADO
2	LAYSE DANIELLE SILVA MACENA CARVALHO	479	28,00	CLASSIFICADO
3	THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES	764	27,00	CLASSIFICADO
4	ELIANE CAMPOS MACHADO	80	26,00	CLASSIFICADO
5	MARCIA CRISTINA DE CASTRO	88	25,00	-
6	WILKER LUIZ DA SILVA FREITAS	93	24,00	-
-	JOSE MARIA CORREIA BARBOSA	890	*** 23,00 ***	-
-	DELIANE MOREIRA DE SOUSA	708	*** 22,00 ***	-
-	FERNANDA DIAS FIGUEiredo	704	*** 22,00 ***	-
-	HELINEIA GOMES PINHEIRO	145	*** 22,00 ***	-
-	PAULA RENATA DA SILVA COSTA	733	21,00	-
-	FERNANDA SOARES SANTOS	37	*** 20,00 ***	-
-	TASSIO SILVA FARIAS	901	*** 20,00 ***	-
-	SAMARA BISPO FEITOSA DOS SANTOS	402	*** 20,00 ***	-
-	VILVA PEREIRA SA DA SILVA	19	19,00	-
-	YANESSA MIRANDA	443	*** 19,00 ***	-
-	MAYARA MIRANDA AGUIAR	298	*** 19,00 ***	-
-	ROSILENE FERREIRA DA SILVA	417	*** 19,00 ***	-
-	REGIANE RIBEIRO COELHO	211	*** 19,00 ***	-
-	YVONE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	15	*** 17,00 ***	-
-	E.M. ALVES DE SOUZA	178	*** 16,00 ***	-
-	MARILIA COSTA MORENO MENDES	5	*** 16,00 ***	-
-	FELIPE MARTINS DA SILVA	636	*** 15,00 ***	-
-	LUIGINEIDE ROSARIO DAMACENA	650	*** 14,00 ***	-
-	DANILVA NERES GAMA TEIXEIRA	607	11,00	-
-	ADÃO GOMES DE OLIVEIRA	292	*** 10,00 ***	-

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**

Processo nº 4157/2016. Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 08.835.955/0001-70, vencedora quanto aos itens 06, 08, 13, 26, 30, 31, 54, 66, 74, 76 e 84, totalizando o valor de R\$ 17.058,67. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**

Processo nº 4157/2016. Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: L.A DALLA PORTA JUNIOR - CNPJ nº 11.143.401/0001-56, vencedora quanto aos itens 10, 11, 16, 39, 51, 54 e 67, totalizando o valor de R\$ 11.138,82. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017**

Processo nº 4157/2016. Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME - CNPJ nº 21.297.758/0001-03, vencedora quanto aos itens 04, 14, 15, 17, 19, 20, 33, 42, 43, 46, 47, 48, 52, 61, 77 e 78, totalizando o valor de R\$ 54.480,10. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**

Processo nº 4157/2016. Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90, vencedora quanto ao item 28, totalizando o valor de R\$ 3.024,00. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

Processo nº 4815/2016. Pregão Presencial nº 001/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentoras: C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 06.090.761/0001-68; IMAGINE STUDIO EIRELI-ME, CNPJ nº 18.638.595/0001-85; WESLEY NOLL DE PAULA MELO - ME, CNPJ nº 11.346.018/0001-66; TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 14.734.027/0001-12; PRIME COMUNICAÇÕES LOCAÇÃO & ESTRUTURA EIRELI-ME, CNPJ 26.875.979/0001-35; LEOMAR GUEDES MARTINS-ME, CNPJ nº 10.343.746/0001-51 e R DA SILVA ANDRADE-ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO SEGURANÇA NÃO ARMADA ENTRE OUTROS. Assinatura: 02/02/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Zenaide Dias da Costa  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ****EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017 do Fundo Municipal de Educação, com a finalidade de contratação da empresa para locação de veículos diversos, com condutor, para o município de Guará/TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Data e hora da sessão: 09:00h, do dia 16/02/2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará/TO, à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro.

Guará - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

Processo nº 4157/2016. Pregão Eletrônico nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 07.847.837/0001-10, vencedora quanto aos itens 02, 03, 07, 21, 22, 44, 56, 58, 72 e 73, totalizando o valor de R\$ 68.556,58. Assinatura: 26/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 02 de Fevereiro de 2017.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde